

## PROJETO DE LEI CM N° 024-02/2014

Revoga-se parágrafo único e acrescenta parágrafo 1° e 2° ao artigo 1° da Lei 7.955/2007.

LUIZ FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Revoga-se o parágrafo único e acrescenta parágrafo 1° e 2° ao artigo 1° da Lei nº 7.955/2007, que adota critérios para denominação de próprios municipais:

“Art. 1° ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

§ 1° É vedado conceder idêntica denominação, ainda que provisória, a mais de um próprio municipal, dentro do território do Município de Lajeado.

§ 2° Ao nominar provisoriamente um próprio municipal, deve-se utilizar sequências alfanuméricas.”

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, de 23 de abril de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador PMDB

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca evitar confusões e proporcionar mais organização às nomenclaturas provisórias de próprios municipais.

Atualmente verificamos que diversas ruas nos bairros do município possuem o mesmo nome provisório, como por exemplo no Bairro Universitário que com conta com três ruas de nome “A”, três ruas de nome “B” e quatro ruas de “C”.

Levando em consideração que a nominação de ruas pode levar meses ou até anos, apresentamos o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador PMDB